

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2026 DE 22 DE MAIO DE 2026 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.**

LIDO EM ____/____/2026

ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

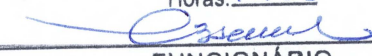
____/____/2026 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044 /2026

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
Nº 066	Livro: 28	Fls 24 Data: 22/05/26
Horas: 11:55		
		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha, para apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre autorização para celebração de Termo de Fomento com a Mitra Diocesana de Barra do Garças, objetivando o repasse de recursos financeiros destinados ao auxílio na realização da 73ª Festa de Santo Antônio do Município de Barra do Garças – MT.

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria com a entidade religiosa beneficiária, mediante repasse financeiro no valor de R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais), em parcela única, com a finalidade de auxiliar na realização de evento tradicional que integra o calendário oficial do Município e representa importante manifestação cultural, religiosa e turística de Barra do Garças.

A Festa de Santo Antônio, que chega à sua 73ª edição, constitui patrimônio imaterial de significativa relevância para a comunidade barra-garcense, promovendo não apenas o fortalecimento das tradições religiosas e culturais locais, mas também fomentando o turismo, a integração social e o desenvolvimento econômico do Município, especialmente em razão da movimentação gerada nos setores de comércio, serviços e atividades correlatas.

Além do seu caráter religioso e cultural, o evento exerce papel social relevante ao proporcionar momentos de convivência comunitária, fortalecimento dos vínculos sociais e valorização das tradições históricas que compõem a identidade cultural do Município de Barra do Garças.

O presente Projeto de Lei observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições previstas na legislação aplicável às parcerias celebradas com entidades da sociedade civil e organizações religiosas.

Diante da relevância social, cultural, turística e econômica da iniciativa, e considerando o inequívoco interesse público envolvido, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação da presente matéria.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências e ao povo barra-garcense os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 044 DE 22 DE maio DE 2026.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 66 Livro: 28 Fls: 24 Data: 22/05/26
Horas: 11:55
O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar o valor de R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais) a Mitra Diocesana de Barra do Garças, entidade religiosa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.051.956/0055-82, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n, Barra do Garças – MT, neste ato representada pelo Pe. Waldomiro Blonakowski.

Art. 2º Os recursos acima mencionados serão repassados em parcela única e tem como objeto o auxílio na realização da 73ª Festa de Santo Antônio do Município de Barra do Garças-MT, a qual faz parte do calendário oficial de eventos desta cidade, e representa um marco cultural e de turismo religioso desta cidade.

Art. 3º Compete a Mitra Diocesana de Barra do Garças:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2026.

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade: 001- GABINETE DO SECRETARIO

Função: 13 – CULTURA

SubFunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0111 – CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL

Ação: 2481 – DESENVOLVIMENTO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Reduzido: 693

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, 22 de maio de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal